



Governo Municipal de Brejão

LEI N.º 921/2019

EMENTA: *Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Brejão, para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição Estadual de Pernambuco, com a redação dada pela EC nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2006, observadas as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, que compreende:

- I As metas e prioridades da administração pública;
- II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, compreendendo a Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais, observando os Órgãos Supervisionados;
- IV Critérios relativos às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V Disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- VI Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII Disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII Autorização e limites para operações de crédito;
- IX Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
- X Disposições sobre alteração na legislação tributária municipal;





Governo Municipal de Brejão

- XIII Disposições sobre despesas obrigatórias de caráter contínuo;
- XIV Controle e fiscalização de fundos e aplicações específicas;

Sessão II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I. **Categoria de Programação:** programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;
 - a) **Programa:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, objetivando a solução de problemas ou o atendimento de determinada necessidade;
 - b) **Ações:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - c) **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - d) **Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - e) **Operação especial,** as despesas que não contribuem para o aumento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- II. **Órgão Orçamentário:** maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III. **Unidade Orçamentária:** menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- IV. **Produto:** resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 260199651485-4e80-8149-960851e68580



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

V. Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI. Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções sociais, obras, instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

VII. Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificado a seguir:

- a) Pessoal e Encargos;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida.

VIII. Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventuais imprevistos, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX. Contingência Passiva: possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade, ou, uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados que não é reconhecida, ou, porque é improvável que a entidade tenha liquidado-a, ou, porque o valor da obrigação não pode ser estimado.

X. Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI. Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à Previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XII. Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo: derivada de lei, medida provisória, ou, ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIII. Execução Física: realização da obra, fornecimento do bem, ou, a prestação de serviço;

XIV. Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive dos restos a pagar;





Governo Municipal de Brejão

XV. Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XVI. Riscos Fiscais: possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2020 a 2021, o ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades para o exercício de 2020, sendo que estas serão especificadas no Orçamento Anual, e terão precedência na alocação de recursos na Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas ocorrerá com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Durante a execução orçamentária poderá ocorrer compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição e da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2020 constam do ANEXO I (Anexo de Prioridades).

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que faz parte integrante desta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020 de acordo com o Plano Plurianual.





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.ce:pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 601996f-1485-4e80-8149-960851e68588

§ 2º As ações dos programas farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2020 através de projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º Os projetos em andamento e as atividades destinadas à manutenção dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º As metas Fiscais para o exercício de 2020 estão especificadas no ANEXO desta Lei, de conformidade com o que dispõe o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101.

§ 1º As ações e metas previstas no ANEXO II (Anexo de Metas Fiscais) não contempladas no Plano Plurianual para o período de 2019 a 2021 passam a ser parte integrante deste Projeto de Lei.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública para o exercício de 2020 e para os dois exercícios seguintes e avaliação das metas do exercício anterior, através dos demonstrativos abaixo relacionados:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III. Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Oriundos da Alienação de Bens;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou, de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

Art. 9º Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de

convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da Receita de Capital da Lei Orçamentária ser superiores à estimativa que consta do Anexo de II – Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e discriminarão suas despesas com o seguinte detalhamento:

I. Programa de trabalho do órgão;

II. Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional de programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou, através de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II. Indiretamente, através de transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou privadas, nos termos da lei.

Art. 11 A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de despesa pelo dígito “7” e a reserva de contingência será

identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 12 O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 19 da Constituição Federal, garantida a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 13 Na elaboração da proposta orçamentária do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2020, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada





Governo Municipal de Brejão

a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo Único – Os programas que constam da proposta orçamentária também constarão no Plano Plurianual e transitarão concomitantemente na Câmara Municipal.

Art. 15 No Orçamento para o exercício financeiro 2020 constarão dotações para as despesas concernentes à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das despesas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 16 Constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2020, dotações para a contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 17 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo para o exercício de 2020, compreenderá:

- I. Texto do Projeto de Lei Orçamentário Anual;
- II. Anexos;
- III. Mensagem.

§ 1º Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 3º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2019.





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:3601996f-14857e80-8149-9f60851e6858b>

§ 4º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2020 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2019, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições desta Lei.

§ 5º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregadas de forma a evidenciar o *déficit*, ou, *superávit* corrente, no orçamento anual.

§ 6º Na Reserva de Contingência será utilizado, na modalidade de aplicação, o código 99.

§ 7º O orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2020, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009.

Art. 18 No texto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por

cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecendo ao disposto na Lei 101/200 e na RSF 43/2001.

Parágrafo Único O limite estabelecido no *Caput* deste artigo será de 100% (Cem por cento) para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I. Do Poder Legislativo;
- II. De pessoal e encargos;
- III. Da Previdência Social;
- IV. Pagamento da Dívida Pública;
- V. Custeio da Educação, da Saúde e da Assistência Social;
- VI. Com o combate às catástrofes, secas e epidemias;
- VII. De investimentos com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado;

Art. 19 Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2020.

Art. 20 Constarão da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 dotações para programas, projetos e atividades constantes do PPA.

Art. 21 Constará no Orçamento Anual, dotação específica, destinada ao pagamento de precatórios e/ou sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 22 A inclusão de dotações para pagamento de precatórios dependerá da apresentação de certidão de trânsito em julgado da decisão exequente, certidão de trânsito em





Governo Municipal de Brejão

julgado dos embargos a execução ou certidão de que tenha sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23 O pagamento de precatórios judiciais obedecerá rigorosamente à ordem cronológica e os precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida ativa consolidada do Município.

Art. 24 As despesas com pagamento de precatórios judiciais não excederão, no exercício financeiro, a 3% (três por cento) da receita proveniente das transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 25 Em caso de pagamento parcelado, a parcela apurada com base na arrecadação mensal será paga até o décimo dia útil do mês subseqüente.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 26 A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá ao Poder Legislativo, por meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária.

§ 2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, considerados inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoantes disposições do § 1º, art. 66 da Constituição Federal.

§ 3º As razões do veto às emendas será comunicado ao Presidente do Legislativo no prazo de 72 (setenta e duas horas).

§ 4º Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_do_documento:3601996f-14854e808149-960851e6858b



Governo Municipal de Brejão

Art. 27 O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação em comissão específica.

Art. 28 O poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporações ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competências atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como o respectivo detalhamento por grupo de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária, ou, em créditos adicionais podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

Art. 29 Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observado o disposto na Lei Federal nº 4320/64 e autorização do Poder Legislativo.

Art. 30 As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31 O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não seja alterado o valor autorizado pelo Poder Executivo no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 32 Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado, por meio de alteração aprovada por Lei no PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual e seus anexos, no decorrer do exercício de 2020.

CAPÍTULO

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33 Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:





Governo Municipal de Brejão

- I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. Variações de índices de preços;
- III. Crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34 Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operação de crédito não poderá exceder ao limite das despesas de capital.

Art. 35 O montante estimado para receita de capital poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização e transferência dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

Art. 36 A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 37 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 37 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 38 Os projetos de Lei de Concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou, que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de no máximo 10 (dez) anos.





Governo Municipal de Brejão

Art. 40 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente.

Art. 41 O Setor de Tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente à contabilidade para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 42 O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e recadastramento imobiliário e mercantil para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O produto de receita, proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da execução da Despesa

Art. 44 As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entes privados, ou, consórcios públicos, através de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 45 O processamento da despesa cujos valores de contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8666/93 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária.

Art. 46 O órgão responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e

na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício de 2020.

Parágrafo Único Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária, no mês de janeiro de 2020.

Art. 47 O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados de receitas e despesas consolidados no Município, envolvendo todos os órgãos e entidades dos dois Poderes.

Seção II





Governo Municipal de Brejão

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 48 Para as entregas de recursos e consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, de forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor.

Art. 49 A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada à adoção, pelo consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas, obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e às disposições da Lei Federal nº 11,107/2005.

Art. 50 O consórcio adotará no exercício de 2020 as normas unificadas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes da Federação e adequará o sistema informatizado ao do Município para propiciar a consolidação das contas, a fim de atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e seguirá as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 51 Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 52 O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município e o consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários

a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sendo que a sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 54 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da art. 16 da Lei Federal 4320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009.

Art. 55 A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.101/2009, devendo ser demonstrado:





Governo Municipal de Brejão

- I. Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal 4.320/64, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização dos entes federativos.
- II. Que exista lei específica autorizando a subvenção.
- III. A existência de prestações de contas de recursos recebidos nos exercícios anteriores.
- IV. Que a comprovação do regular funcionamento da instituição seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade em até 90 (noventa) dias anteriores ao que determina o caput do artigo em comento;
- VI. Comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme o artigo 5º da Constituição Federal e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII. Que a instituição não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 56 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 57 É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta seção a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e mais documentos exigidos.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo,

objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao respectivo programa de trabalho.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 58 Os Poderes Legislativo e Executivo do Município terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em Junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral a ser concedida aos





Governo Municipal de Brejão

servidores municipais, alterações de planos de cargos, salários, carreiras e admissões para o preenchimento de cargos.

Art. 59 No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados bem como àqueles criados de conformidade com a legislação vigente e se houver vacância de cargos ocupados;
- II. Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as despesas decorrentes de pessoal;
- III. For observado o limite legal constitucional.

Art. 60 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na LRF e na legislação municipal vigente.

Art. 61 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante lei autorizativa poderá:

- I. Conceder reajustes ou reposição salarial ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- II. Autorizar a realização de concurso público nos termos da legislação vigente;
- III. Proceder ao provimento de cargos em virtude de concurso público;
- IV. Criar cargos, vantagens, funções de confiança e alterar a estrutura de carreira dos servidores, mediante autorização legislativa específica;

V. Contratar pessoal por excepcional interesse público, desde que atenda aos interesses e pressupostos legais do ente municipal e que venham atender às situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade de contratação, de conformidade com a legislação em vigor;

VI. Propiciar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de treinamentos, cursos, programas informativos, educativos, culturais e congêneres.

Art. 62 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem, ou, o aumento de remuneração só poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.





Governo Municipal de Brejão

Art. 63 As despesas com pessoal, elencadas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 não podem exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b” da referida Lei.

§ 1º Não são consideradas como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito desta Lei, os contratos de serviços de terceiros, relativos a atividades que simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 64 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono decorrente com o rateio do FUNDEB ao final do exercício financeiro, para atendimento das disposições do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, bem como pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal independente de aprovação de lei municipal, contemplando o reajuste.

Art. 65 Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesas com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66 O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do artigo 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67 No exercício de 2020 poderá haver aporte adicional de recursos em favor do IPREV, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 68 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 69 O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores quando na avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município e/ou para atualizar dispositivos da





Governo Municipal de Brejão

legislação local a fim de adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços de Saúde

Art. 70 Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuidos no artigo 7º da Lei nº 8.080/99 e atualizações.

§ 1º O recolhimento do lixo hospitalar não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentro outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte do doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de saúde.

§ 3º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para o seu cumprimento.

Art. 71 O Poder Executivo disponibilizará o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo,

à Sociedade, através de publicação em local visível do prédio da Prefeitura e ao Poder Legislativo.

Art. 72 Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no “*Caput*” deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução do Município.

Art. 73 O parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual, destinará no mínimo 18 % (dezoito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências para as ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao que dispõem as Constituições Federal e Estadual.





Governo Municipal de Brejão

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: https://eic.ce.gov.br/epf/validaDoc.seam?codigo_documento=3601996f-1485-4e80-8149-960851e6858b

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 75 Para atender ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e da legislação aplicável.

Art. 76 Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 77 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e para os programas específicos da assistência social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 78 Integrará a prestação de contas anual o relatório de gestão da educação básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 79A Lei Orçamentária Anual deve, em consequência do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, destinar 25% (vinte e cinco por

cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo inclusive a Emenda Constitucional 14/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e a Lei nº 11.494, DE 2007 (FUNDEB).

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 80 O repasse do duodécimo do meses de janeiro e fevereiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em março de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 81 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 82 Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pelo Poder Legislativo Municipal por meio de Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 83 As solicitações ao Poder Legislativo de autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e informações estabelecidas no orçamento.

Art. 84 Durante o exercício, os projetos de lei enviados à Câmara Municipal, destinados à abertura de créditos adicionais, incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos com a execução orçamentária respectiva.

Art. 85 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 86 Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 87 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará através de ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.

Art. 88 O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada como àquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 89 O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária de 2020.





Governo Municipal de Brejão

Seção VIII

Do contingenciamento de Despesa

Art. 90 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da LRF.

1º Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput”, o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A base contingencial corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas ao caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LRF.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 91 No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

I. Obras em andamento;





Governo Municipal de Brejão

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5601996f-1485-4e80-8149-960851e6858b

- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;
- V. fomento ao esporte e à cultura.

CAPÍTULO V

Da Programação Financeira

Seção Única

Art. 92 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as mensalidades e trimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 93 Os anexos da Lei Orçamentária de 2020 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

Art. 94 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 95 O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento da despesa decorrente de sentenças judiciais transitadas em julgado e de precatórios.

Art. 96 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo Municipal até o 1º dia de julho de 2019 serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Seção II

Da Dívida Pública Municipal

Art. 97 Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2020, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 98 As operações de crédito deverão constar da Lei Orçamentária e serem autorizadas por lei específica.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.tribe.pe.gov.br/epv/validaDoc.semmCodigo.do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-960851e68580>

Parágrafo Único A autorização que contiver na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 100 É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) para o exercício financeiro de 2020, observadas as disposições da legislação federal específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito (MIP), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 101 Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita dentro dos limites previstos na legislação federal e outra que verse sobre a matéria.

Art. 102 A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização do Poder Legislativo.

Art. 103 Serão consignados no orçamento para 2020 dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 104 Serão consignadas no orçamento para o exercício de 2020 dotações para o custeio de serviços das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas

às operações de crédito em longo prazo, contratadas em processo de contratação junto ao BND, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 O Executivo Municipal enviará até o dia 05/10/2019 a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05/12/2019.

Art. 106 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2019 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta Orçamentária do Município.

Art. 107 A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2020 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2019, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.ri-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://atce.ice.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-960851e6858b

Parágrafo Único Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício de 2020, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar a cada mês 1/12 da proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva Lei.

Art. 108 Ocorrendo a situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, para as despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 109 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 110 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Brejão-PE, em 30 de agosto de 2019.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2020

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;
- Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.
- Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.
- Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.

ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter os serviços do cerimonial;
- Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do prefeito;
- Manter o sistema de processamento de dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;
- Manter as ações desenvolvidas com objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da administração pública;
- Implantar o Plano Diretor;
- Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios como CODEAM, AMUPE, E CNM;
- Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município.
- Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
- Manter a realização de capacitação dos servidores municipais.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-960851e6858b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

ASSISTENCIA SOCIAL.

- Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
- Desenvolver a política para mulheres, em conformidade com o plano nacional de políticas para mulheres;
- Desenvolver a política da igualdade racial;
- Promover ações de apoio a um grupo de jovens, crianças e adultos, na área da educação, cultura, lazer, desportos e assistência social;
- Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carentes;
- Assistir famílias carentes com programas com apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como; alimentação, saúde, educação moradia vestuário e cidadania;
- Desenvolver o programa de valorização humana;
- Desenvolver programas de geração de emprego com melhoria da qualidade da mão de obra;
- Desenvolver cursos profissionalizantes;
- Desenvolver ações visando assistir aos portadores de deficiência, auditiva e visual;
- Realizar convênios com visitas ao atendimento ao idoso (asilar ou extra asilar);
- Implantar programa de atendimentos a criança em creche;
- Proporcionar apoio e assistência ao idoso;
- Desenvolver políticas de atendimento à mulher.

DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família;





Governo Municipal de Brejão SAÚDE

- Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;
- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endemias;
- Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
- Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
- Desenvolver ação específica, visando o controle de doenças remissíveis de origem hídrica parasitária;
- Desenvolver ação de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extinção de assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos;
- Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde.
- Manter a ação relacionadas com criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos através da rede hospitalar dos ambulatórios e postos de saúde;
- Manter as ações de cooperação mutua visando o atendimento a saúde fora de domicilio especialmente pelo IMIP e hospital do Câncer.
- Manter as ações pertinentes a criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;
- Promover ações específicas para desnutridos e gestantes;
- Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes através da aquisição de ambulâncias e ou locação de veículos;
- Implementar ação para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;
- Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnostico;
- Recuperação da infraestrutura física da rede municipal de saúde;
- Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados a população.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

- Ampliar a rede pública de saúde com a construção de unidades de saúde

EDUCAÇÃO

- Manter as ações que visem proporcionar do ensino infantil ao ensino fundamental da 1ª a 8ª série, destinada a formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
- Promover ações mediante políticas públicas municipais que assegurem a universalização de acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2020, com o objetivo de preparar a criança para sua admissão ao ensino regular;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de 1º grau;
- Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
- Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas séries iniciais;
- Adquirir prédios e terrenos para a escola e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
- Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na zona rural;
- Manter programas de merenda escolar para melhoria de o padrão alimentar do educando;
- Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
- Manter as ações destinadas ao desenvolvimento do programa da renda mínima “bolsa escola”;
- Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos;
- Desenvolver ações do programa; compromisso de todos pela educação.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-960851e6858b



Governo Municipal de Brejão

CULTURA

- Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança, da poesia e do teatro;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física desporto e da recreação de caráter comunitário, extensivo a população de maneira geral;
- Manter as ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todos as camadas da população com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área e apoio aos festejos tradicionais;
- Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.

DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família.

URBANISMO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;





Governo Municipal de Brejão

- Manter as ações relativas a coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc.
- Manter as ações relacionadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicas;
- Manter as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;
- Implantar o novo plano de urbanização.

HABITAÇÃO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover incentivar, apoiar e executar a política habitacional no município;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomerados);
- Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares;
- Implementar programa de melhoria habitacional para família de baixa renda;
- Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados vítimas de enchentes;

SANEAMENTO

- Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, aplicação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
- Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações: o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
- Manter as ações relacionadas com planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;
- Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para o combate aos efeitos da seca;





Governo Municipal de Brejão

- Manter as ações desenvolvida em benefício das comunidades no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública;

ENERGIA

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na zona rural;
- Manter as ações relativas os planejamentos, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na zona urbana;
- Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares;
- Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais;

GESTÃO AMBIENTAL

- Manter as ações de preservação do meio ambiente;
- Desenvolver ações socioeducativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
- Manter as ações de preservação de sítios históricos;
- Manter ações de preservação de mananciais hídricos;
- Preservar as margens de cursos d'água com implantação de matas ciliares, nativas e exóticas;
- Desenvolver ações para o reflorestamento das áreas devastadas não utilizáveis;

AGRICULTURA

- Manter ações visando o desenvolvimento e planejamento de agropecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;
- Manter a vigilância sanitária na produção, transito e no comercio de origem vegetal;
- Manter as atividades relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados a irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;





Governo Municipal de Brejão

- Ampliar a infraestrutura de apoio a produção agropecuária, através da captação d'água, aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas;
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras;
- Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor;
- Manter as atividades relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos e sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do matadouro público;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.

INDÚSTRIA

- Implementar programas e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;
- Construir e promover a manutenção de matadouro público com características de pequena indústria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a prevenção do meio ambiente;
- Incentivar iniciativas voltadas a produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar;

COMERCIO E SERVIÇOS

- Implementar e manter ações desenvolvidas para promoção do comércio local;
- Estimular o comércio local com realização de eventos para o desenvolvimento do comércio como atividade econômica;





Governo Municipal de Brejão

- Manter ações para orientação ao comércio local com capacitação para participação em processos de licitação;

COMUNICAÇÕES

- Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura de rede telefônica, convencional e celular no território municipal;
- Manter as ações relativas a comunicação através da captação e retransmissão de sinais de tv;
- Implantar informativo municipal com divulgação pela imprensa falada escrita;

TRANSPORTE

- Manter as ações relativas a implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos fundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes no plano rodoviário municipal e sua infraestrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário;

DESPORTO E LAZER

- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto infantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
- Adquirir terrenos e construir quadras poliesportivas, na zona urbana e rural.





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-960851e6858b

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020

ANEXO II

METAS FISCAIS

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2020, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

I-Geração de resultado primário positivo de 3%(três por cento) do valor do total da receita corrente líquida realizada;

II-Redução do montante da dívida consolidada líquida em 10% (dez por cento) do valor total do passivo;

III-Pagamento de precatórios judiciais em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do fundo de participação dos municípios;

IV-Manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais;

V-Manter nos mesmos níveis os valores de restos a pagar, evitando o seu acréscimo;

VI-Aumento da arrecadação própria do município, utilizando meios e métodos tecnicamente legais;

VII-Retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentaria obtida;

VIII-Redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;

IX-Alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;

X-Redução do montante da dívida ativa, através da efetiva cobrança.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-960851e6858b

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020

ANEXO III

METAS FISCAIS

METAS DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

As metas Fiscais para o exercício 2020 estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

1. Metas relativas a Receitas

As metas relativas à receita para 2020 visam o aumento da arrecadação com a aplicação de mecanismos para redução da evasão fiscal, através de incentivos aos contribuintes.

Para a definição dos valores da receita projetada para o exercício de 2020, e para os dois anos subsequentes, será utilizado o método do alinhamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a metodologia dos cálculos encaminhada aos órgãos competentes no prazo legal.

Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

1. Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos dois últimos exercícios;
2. Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2020, tendo em vista as ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização;
3. Incremento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da dívida ativa tributária mediante cobrança administrativa ou executiva, conforme o caso;
4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) em relação ao exercício de 2020, com base na variação do índice de preços.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado para incentivo ao pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no código tributário municipal, compensados com os seguintes medidas:





Atualização do cadastro imobiliária e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de imposto;

2 - Revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;

3 - Atualização do cadastro de atividades econômicas ampliando o número de contribuintes.

2. Metas relativas às despesas.

As metas relativas à despesa para o exercício 2020 visam alcançar maior benefício a menor custo, tanto no exercício 2020, como nos dois exercícios subsequentes.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 95% (noventa e cinco por cento) do total da receita prevista, destinando-se 3% (três por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida futura; especialmente Reservas a Pagar; 2% (dois por cento) para formação da reserva de contingência, para custear passivos contingentes, inclusive criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter contínuo.

2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida para a despesa consolidada; 54% (cinquenta e quatro por cento) para despesas do poder executivo; e 6% (seis por cento) para despesas do poder legislativo.

3. A despesa total com pessoal observará o limite prudencial, devendo, em caso de ultrapassar o limite, serem reduzidas pela ordem as seguintes despesas:

- 1) Despesas com gratificações;
- 2) Despesas com horas extras;
- 3) Despesas com cargos comissionados;
- 4) Despesas com contratações temporárias.





Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ce:pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 36019991-1485-4e80-8149-960851e08398

Governo Municipal de Brejão



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020

ANEXO IV

METAS FISCAIS

METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Para o exercício de 2020, estimasse os seguintes resultados:

Resultado primário:

3% (três por cento) da receita corrente líquida;

1. Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://portal.transparencia.municipal.gov.br>
assinado por: iduser 108



Brasil 2020 de Santana
CPF: 094.808.744-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

FICHAS DA RECEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANT'ANA

Assinado em: 05/08/2019 16:14:36. Acesso em: http://eic.tee.pe.gov.br/epf/validarDoc.seam?codigo_documento=56019961-1485-4e80-81-49-900851e685589

Ficha	Código Rec.	Entid	Discriminação	Vinculo	%	Fte Recurso	Total Orçado
1	1113.03.1.1.00	2	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			0.01.00-001.001	35.50
2	1113.03.4.1.00	2	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RE			0.01.00-001.001	23.50
3	1118.01.1.1.00	2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			0.01.00-001.001	47.50
4	1118.01.1.2.00	2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			0.01.00-001.001	25.00
5	1118.01.1.3.00	2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			0.01.00-001.001	29.00
6	1118.01.4.1.00	2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMC			0.01.00-001.001	31.00
7	1118.01.4.2.00	2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMC			0.01.00-001.001	10.00
8	1118.01.4.3.00	2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMC			0.01.00-001.001	10.00
9	1118.02.3.1.00	2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PRIN			0.01.00-001.001	75.00
10	1118.02.3.2.00	2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-MUL			0.01.00-001.001	83.00
11	1118.02.3.3.00	2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍVIT			0.01.00-001.001	25.00
12	1122.01.1.1.01	2	TAXA DE CEMITERIO			0.01.00-001.001	17.50
13	1122.01.1.1.02	2	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA			0.01.00-001.001	605.00
	01.1.1.03	2	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICIO			0.01.00-001.001	70.50
	01.1.1.04	2	TAXA DE LICENCA PARA FUNCIO DE ESTABEL. COMERCIAIS			0.01.00-001.001	330.00
	01.1.1.05	2	TAXA DE PUBLICACAO COMERCIAL			0.01.00-001.001	60.00
	01.1.1.06	2	TAXA DE FUNCIO. DE ESTABEL. EM HORARIO ESPECIAL			0.01.00-001.001	2.50
	01.1.1.07	2	TAXA DE LINCENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS			0.01.00-001.001	2.50
	1122.01.1.1.08	2	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSP			0.01.00-001.001	25.00
	1122.01.1.1.09	2	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO			0.01.00-001.001	10.00
	1122.01.1.1.10	2	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL			0.01.00-001.001	210.00
	1122.01.1.1.11	2	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO			0.01.00-001.001	605.00
	1122.01.1.1.12	2	TAXA DE APREENSAO, DEPOSITO OU LIBERACAO DE ANIMA			0.01.00-001.001	302.50
	1122.01.1.1.13	2	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			0.01.00-001.001	907.50
	1122.01.1.1.14	2	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA			0.01.00-001.001	615.00
	1138.02.1.1.00	2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE			0.01.00-001.001	500.00
	1138.99.1.1.00	2	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-PRINCIPAL			0.01.00-001.001	150.00
	1218.01.1.1.01	5	SERVIDOR SAÚDE			0.01.00-600.000	325.00
	1218.01.1.1.02	5	SERVIDOR PREFEITURA			0.01.00-600.000	975.00
	1218.01.1.1.03	5	SERVIDOR CAMARA			0.01.00-600.000	650.00
	1218.01.1.1.04	5	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES-SERVIDOR			0.01.00-600.000	1025.00
	1218.01.2.1.01	5	CONTRIB. DOS SERVIDORES INATIVOS O RPPS - PRINCIPAL			0.01.00-610.000	1025.00
	1218.03.1.1.01	5	PATRONAL - EMPRESA - PREFEITURA			0.01.00-600.000	500.00
	1218.03.1.1.02	5	PATRONAL - EMPRESA - SAUDE			0.01.00-600.000	429.975.00
	1218.03.1.1.03	5	PATRONAL - EMPRESA - CAMARA			0.01.00-600.000	22.050.00
	1218.03.1.1.04	5	PATRONAL - EMPRESA - ASSISTENCIA SOCIAL			0.01.00-600.000	44.100.00
	1218.04.1.1.01	5	PARCELAMENTOS - PATRONAL PREFEITURA			0.01.00-600.000	315.000.00
	1218.04.1.1.02	5	PARCELAMENTOS PATRONAL - SAUDE			0.01.00-600.000	189.000.00
	1220.99.1.1.00	5	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS-PRINCIPAL			0.01.00-610.000	21.210.00
	1321.00.1.1.00	2	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL			0.01.00-001.001	63.000.00
	1321.00.1.1.00	3	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL			0.01.00-300.000	162.750.00
	1321.00.1.1.00	4	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL			0.01.00-500.000	5.995.50
	1321.00.1.1.00	5	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL			0.01.00-600.000	21.000.00
	1321.00.2.1.00	2	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS-PRINCIPAL			0.01.00-001.001	28.350.00
	1321.00.2.1.00	3	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS-PRINCIPAL			0.01.00-310.000	10.500.00
	1321.00.2.1.00	4	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS-PRINCIPAL			0.01.00-500.000	3.150.00
	1321.00.2.1.00	5	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS-PRINCIPAL			0.01.00-600.000	46.116.00
	1390.00.1.1.00	2	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS-PRINCIPAL			0.01.00-001.001	106.050.00
53	1610.01.1.1.00	3	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-PRINC			0.01.00-310.000	3.181.50
54	1718.01.2.1.00	2	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO			0.01.00-001.001	7.211.400.00
55	1718.01.3.1.00	2	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO			0.01.00-001.001	318.150.00
56	1718.01.4.1.00	2	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO			0.01.00-001.001	318.150.00
57	1718.01.5.1.00	2	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRIT			0.01.00-001.001	15.907.50
58	1718.02.6.1.00	2	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP-PR			0.01.00-001.001	90.142.50
59	1718.03.1.1.01	3	PISO DE TENCAO BASICA - PAB			0.01.00-310.000	589.050.00
60	1718.03.1.1.02	3	SAUDE DA FAMILIA- SF			0.01.00-310.000	634.032.00
61	1718.03.1.1.03	3	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS			0.01.00-310.000	338.436.00
62	1718.03.1.1.04	3	SAUDE BUCAL-SB			0.01.00-310.000	214.200.00



assinado por: iduser 108

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://clicoubitisoficoe.shn.br/afsparenciaMunicipal/owmhoatl/21-802/10/0/81-4/365.pdf



Ficha	Código Rec	Entid	Discriminação	Vinculo	%	Fte Recurso	Total
63	1718.03.1.1.05	3	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADE REGIONAIS			0 01 00-310 000	64 000,00
64	1718.03.1.1.06	3	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF			0 01 00-310 000	162 000,00
65	1718.03.1.1.07	3	PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE - PM			0 01 00-310 000	305 000,00
66	1718.03.1.1.08	3	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE			0 01 00-310 000	53 000,00
67	1718.03.1.1.09	3	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ			0 01 00-310 000	5 500,00
68	1718.03.1.1.10	3	OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE ATENCAO BASICA			0 01 00-310 000	10 000,00
69	1718.03.1.1.11	3	TETO FINANCEIRO - MAC			0 01 00-310 000	385 000,00
70	1718.03.1.1.12	3	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS SAMU 192			0 01 00-310 000	192 000,00
71	1718.03.1.1.13	3	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			0 01 00-310 000	64 000,00
72	1718.03.1.1.14	3	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS			0 01 00-300 001	85 000,00
73	1718.03.1.1.15	3	TETO MUNICIPAL REDE DE URGENCIA-RAU-HOSP			0 01 00-310 000	535 000,00
74	1718.03.1.1.16	3	OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE			0 01 00-310 000	214 000,00
75	1718.03.1.1.17	3	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE-PFVS			0 01 00-310 000	8 000,00
	8 03.1.1.18	3	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR-ACE 95%			0 01 00-310 000	64 000,00
	8 03.1.1.19	3	INCENTIVOS PONT PARA ACOES DE SERV. DE VIGILANCIA SA			0 01 00-310 000	160 000,00
	8 03.1.1.20	3	PROGRAMA DE QUALIF. DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUI			0 01 00-310 000	53 000,00
	8 03.1.1.21	3	FORTALEC. DE POL. AFETAS A ATUCAO DA ESTRATEGIA-ACI			0 01 00-310 000	64 000,00
	8 03.1.1.22	3	VIGILANCIA SANITARIA			0 01 00-310 000	64 000,00
	8 03.1.1.23	3	OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE			0 01 00-310 000	214 000,00
	1718.03.1.1.24	3	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA			0 01 00-310 000	107 000,00
	1718.03.1.1.25	3	OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE			0 01 00-310 000	53 000,00
	1718.05.1.1.00	6	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-PRINCIPAL			0 01 00-210 000	116 000,00
	1718.05.2.1.00	6	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PRO			0 01 00-210 000	286 000,00
	1718.05.3.1.00	6	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PRO			0 01 00-210 000	267 000,00
	1718.05.4.1.00	6	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PRO			0 01 00-210 000	381 000,00
	1718.05.9.1.00	6	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL I			0 01 00-210 000	106 000,00
	1718.06.1.1.00	2	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - I			0 01 00-210 000	8 000,00
	1718.09.1.1.01	6	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO D			0 01 00-251 000	728 000,00
	1718.10.1.1.00	3	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTE			0 01 00-310 000	53 000,00
	1718.10.2.1.00	6	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A			0 01 00-200 000	212 000,00
	1718.10.3.1.00	4	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A			0 01 00-500 000	212 000,00
	1718.10.4.1.00	4	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A			0 01 00-500 000	63 630,00
	1718.10.9.1.00	2	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO-PRINC			0 01 01-001 001	365 000,00
	1718.12.1.1.01	4	TRANSFERENCIA DO PETI			0 01 00-510 000	84 840,00
	1718.12.1.1.02	4	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOC. CRAS/PAIF			0 01 00-510 000	127 260,00
	1718.12.1.1.03	4	PROGRAMAS BOLSA FAMILIA-IGDBF			1 01 00-510 000	84 840,00
	1718.12.1.1.04	4	PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF			0 01 00-510 000	169 680,00
	1718.12.1.1.05	4	PROGR.DE ATENCAO AS PESS. PORTADORAS DE DEF.-PPD			0 01 00-510 000	42 420,00
	1718.12.1.1.06	4	PROGR.DE AGENTE JOVEM DE DESENVOL.SOCIAL E HUMAN			0 01 00-510 000	53 025,00
	1718.12.1.1.07	4	GESTAO DESCENTRALIZADA DO SIST.UNICO DA ASS.SOCIAL			0 01 00-510 000	63 630,00
	1718.12.1.1.08	4	PROGRA. ESPECIALIZADO DE ASSIST.SOCIAL-CREAS/PAEFI			0 01 00-510 000	127 260,00
	1718.12.1.1.09	4	SERVICO DE CONVIVENC E FORTALECIMENTO DE VINCULO-			0 01 00-510 000	159 680,00
	1718.12.1.1.10	4	PROGRAMA BPC NA ESCOLA			0 01 00-510 000	21 210,00
	1718.12.1.1.11	4	CRIANCA FELIZ			0 01 00-510 000	127 260,00
	1718.12.1.1.12	4	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. NACIO.DE ASS.S			0 01 00-510 000	212 100,00
	1718.99.1.1.00	2	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-PRINCIPAL			0 01 00-001 001	548 400,00
	1728.01.1.1.00	2	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL			0 01 00-001 001	2 981 500,00
	1728.01.2.1.00	2	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL			0 01 00-001 001	265 125,00
	1728.01.3.1.00	2	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL			0 01 00-001 001	15 907,50
	1728.01.4.1.00	2	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOM			0 01 00-001 001	22 800,75
	1728.10.1.1.00	3	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SIS			0 01 00-300 001	159 600,00
	1728.10.2.1.01	6	PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA			0 01 00-200 000	44 541,00
	1728.10.2.1.02	3	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DESTIN. A PROGRA. DE E			0 01 00-200 000	228 007,50
	1728.10.2.1.03	2	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO DOS ESTADOS-PRINC.			0 01 00-001 001	215 000,00
	1728.10.9.1.00	6	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS-PI			0 01 00-001 001	84 840,00
	1728.99.1.1.00	6	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS-PRINCIPAL			0 01 00-001 001	531 390,00
	1728.99.1.1.01	4	FUNDO DE DESONVOLVIMENTO SOCIAL FDS			0 01 00-500 000	63 630,00
	1728.99.1.1.02	4	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS			0 01 00-500 000	84 840,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloudfi-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: iduser 108



Documento Assinado Digitalmente por: ELIASABETH BARRIOS DESAN TANA
 Acesse em: <https://br.cnpj.gov.br/eq/vaidadoc/seum/Conjugo.do?documento=500996f-4485-4e80-81d9-900851e68580>

Ficha	Código Rec	Entid	Discriminação	Vinculo	%	Fte Recurso	Total
121	1728 99 1 1 03	4	PROGRAMA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL CREA			0 01 00-500 000	100 000,00
122	1758 01 1 1 00	6	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ			0 01 00-250 000	7 455 000,00
123	1928 01 1 1 00	2	INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPI			0 01 00-001 001	316 800,00
125	1928 03 1 1 00	2	RESSARCIMENTO - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍ			0 01 00-001 001	100 750,50
126	1990 99 1 1 00	2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS-PRINCIPAL			0 01 00-001 001	32 100,00
127	1990 99 1 1 01	2	RECEITAS DE MATADOURO			0 01 00-001 001	2 100,00
128	1990 99 1 1 02	2	RECEITAS DE MERCADOS DE FERIAS			0 01 00-001 001	2 100,00
129	1990 99 1 1 03	2	RECEITAS DE CEMITERIOS			0 01 00-001 001	2 100,00
130	1990 99 1 1 04	2	RECEITAS DE CURRAIS DE ANIMAIS			0 01 00-001 001	2 100,00
131	1990 99 1 1 05	2	RECEITAS EVENTUAIS			0 01 00-001 001	6 800,00
132	1990 99 1 1 06	3	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			0 01 00-001 001	2 200,00
133	1990 99 1 2 00	2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS-MULTAS E JUROS DE MORA			0 01 00-001 001	2 200,00
134	1990 99 1 3 00	2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS-DÍVIDA ATIVA			0 01 00-120 000	6 500,00
		2	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL			0 01 00-120 000	9 400,00
		2	ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS TEMPORARIOS-PRINCIPAL			0 01 00-120 000	2 500,00
		2	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS-PRINCIPAL			0 01 00-300 000	11 800,00
		3	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA			0 01 00-200 000	21 100,00
		2	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAM			0 01 00-300 000	53 500,00
		3	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEM			0 01 00-200 000	11 800,00
		6	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A I			0 01 00-110 000	6 872,00
		2	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO-PRINC			0 01 00-200 000	302,50
		6	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAM			0 01 00-300 000	12 500,00
		3	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O S			0 01 00-001 001	21 100,00
		2	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINAC			0 01 00-001 001	15 075,00
		2	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS-PRINCIPAL			0 01 00-001 001	-1 487 000,00
		2	DEDUÇÃO DO FUNDEB- FPM			0 01 00-001 001	-181,50
		2	DEDUÇÃO DO FUNDEB-ITR			0 01 00-001 001	-596,80
		2	DEDUÇÃO DO FUNDEB- ICMS DESON LC 87/96			0 01 00-001 001	-63 000,00
		2	DEDUÇÃO DO FUNDEB-ICMS ESTADO			0 01 00-001 001	-5 025,00
		2	DEDUÇÃO DO FUNDEB -IPVA ESTADO			0 01 00-001 001	-181,50
		2	DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPI ESTADO				
TOTAL							34 400 000,00

Código de Aplicação

001	Ordinario	
001	Recursos Proprios do Municipio	13.686.806,45
	SUBTOTAL	13.686.806,45
110	GERAL	
000	GERAL	67.872,00
	SUBTOTAL	67.872,00
120	ALIENAÇÃO DE BENS	
000	ALIENAÇÃO DE BENS	185.587,50
	SUBTOTAL	185.587,50
121	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
	SUBTOTAL	0,00
200	EDUCAÇÃO	
000	EDUCAÇÃO	818.706,00
	SUBTOTAL	818.706,00
210	EDUCAÇÃO INFANTIL	
000	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.166.550,00
	SUBTOTAL	1.166.550,00
250	EDUCAÇÃO-FUNDEB	
000	EDUCAÇÃO-FUNDEB	7.455.000,00
	SUBTOTAL	7.455.000,00



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
<http://cnpj.gov.br/eq/vaidadoc/seum/Conjugo.do?documento=500996f-4485-4e80-81d9-900851e68580>



FICHAS DA RECEITA



Ficha	Código Rec	Entid	Discriminação	Vinculo	Em Recurso	Total
251	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO					
	000	FUNDEB 60% FUND				728.617,05
						<u>728.617,05</u>
	SUBTOTAL					728.617,05
300	SAUDE					
	001	RECURSO ESPECIFICO-<Nome do 1º convenio>				245.280,00
	000	SAUDE				944.580,00
						<u>1.189.860,00</u>
	SUBTOTAL					1.189.860,00
310	SAUDE-GERAL					
	000	SAUDE-GERAL				4.627.549,50
						<u>4.627.549,50</u>
	SUBTOTAL					4.627.549,50
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				539.395,50
						<u>539.395,50</u>
	DTAL					539.395,50
		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				1.283.205,00
						<u>1.283.205,00</u>
	DTAL					1.283.205,00
		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				2.618.616,00
						<u>2.618.616,00</u>
	SUBTOTAL					2.618.616,00
610	RPPS-CONTRIBUIÇÕES					
	000	RPPS-CONTRIBUIÇÕES				32.235,00
						<u>32.235,00</u>
	SUBTOTAL					32.235,00
						<u>34.400.000,00</u>
	TOTAL					34.400.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Página 1

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

TOTAL ESTIMADO R\$ 19.950,00

AÇÕES DO PROGRAMA

CD	ORÇ	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE-MEDIDA	CRÉDITO ORÇ	PROJATIV	Finalidade
11	01	10	040		R\$ 1.050,00	1000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - SAÚDE
11	01	10	040		R\$ 2.100,00	1017	INDENIZACOES
11	01	10	040		R\$ 1.040,00	1001	DÍVIDAS DIVERSAS CONTRATADAS
11	01	10	040		R\$ 6.300,00	1009	SENTENÇAS JUDICIAIS
11	01	10	040		R\$ 1.250,00	1017	INDENIZACOES
11	01	10	040		R\$ 4.200,00	1018	SUBVÊNCIAS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131675/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 2



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://ajudf.t-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: tduSer_108

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTIMADO: R\$ 1.040.750,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ANO	ORÇ	FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ	PROJATIV	Finalidade:
2020	1111	01	031		R\$ 521.000,00	2001 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Finalidade:
2020	1111	01	031		R\$ 493.500,00	2002 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	Finalidade:
2020	1111	01	031		R\$ 17.050,00	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CERIMONIAL	Finalidade:
2020	1111	01	031		R\$ 3.150,00	2004 DIVIDAS POR SENTENÇAS JUDICIAIS	Finalidade:
2020	1111	01	031		R\$ 5.250,00	2005 PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO INSS	Finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - C.M.P. 12131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 3



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.350,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ.	FUNÇÃO/FUN.	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ.	PROJATIV.	Finalidade	
14	22			R\$ 50.500,00	100	DEBATE EM MOVIMENTO	Finalidade
14	22			R\$ 58.850,00	100	ALUGUADO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CENTRO - BREJÃO - CE
 CNPJ 10.131.076/0001-00

Orçamento Programa Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 4



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

DESTAQUE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.398.650,00

AÇÕES DO PROGRAMA

CODIGO	INDICADOR	FUNCIONAMENTO	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ	PROJEÇÃO	Finalidade
2000	04	127		R\$ 401.500,00	2020	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	127		R\$ 401.500,00	2011	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	124		R\$ 129.400,00	2020	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	124		R\$ 129.400,00	2011	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	122		R\$ 1.322.470,00	2020	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	122		R\$ 1.322.470,00	2011	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	122		R\$ 1.180,00	2018	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	122		R\$ 20.000,00	2018	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	122		R\$ 2.100,00	2020	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	122		R\$ 455.100,00	2020	Manutenção de materiais de consumo
2000	04	122		R\$ 383.250,00	2181	Manutenção de materiais de consumo
2000	29	843		R\$ 3.250,00	1001	Manutenção de materiais de consumo
2000	29	843		R\$ 18.900,00	2012	Manutenção de materiais de consumo
2000	29	843		R\$ 180.000,00	2152	Manutenção de materiais de consumo
2000	29	843		R\$ 106.000,00	2152	Manutenção de materiais de consumo
2000	29	843		R\$ 28.250,00	3003	Manutenção de materiais de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 6



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cicquid.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: idUser_108

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL

TOTAL ESTIMADO R\$ 1.330.350,00

AÇÕES DO PROGRAMA

EMPRESA	ORÇ	FUNÇ/UBI/LIN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ	PROJATIV	Finalidade	
	06	122			R\$ 10.500,00	1075	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO	Finalizada
	06	122			R\$ 10.500,00	1076	ADQUIÇÃO DE MOVIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Finalizada
	08	122			R\$ 5.250,00	1080	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL	Finalizada
	08	122			R\$ 80.550,00	2121	C. TUTELAR - MANUT DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS TUTELAR	Finalizada
	08	122			R\$ 1.087.500,00	2206	PMAS - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ABSIT SOCIAL	Finalizada
	08	122			R\$ 1.850,00	2018	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUICOES SOCIAIS	Finalizada
	08	244			R\$ 14.700,00	2146	MANUTENCAO DO PROGRAMA CORTE E COSTURA	Finalizada
	08	244			R\$ 105.000,00	2147	ALUGUIO NATALIDADE E FUNERAL	Finalizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ: 10131076/0001-00

Inscricao Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 7



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL

TOTAL ESTIMADO: R\$ 274.850,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ	FUNÇ/SUBFUN	META/FUNCA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ	PROJATIV	Finalidade	
000	00	000		R\$ 274.850,00	2111	ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A FAMÍLIAS	Finalidade
000	00	000		R\$ 15.750,00	2112	ASSISTÊNCIA PESSOAS CARENTES POR MEIO DE DOAÇÕES E AUXÍLIOS	Finalidade
000	00	000		R\$ 5.250,00	2113	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS DIVERSOS A PESSOAS CARENTES	Finalidade
000	00	000		R\$ 143.850,00	2114	CRAS - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	Finalidade
000	00	000		R\$ 49.950,00	2201	CRIANÇA FELIZ - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PROJ CRIANÇA FELIZ	Finalidade

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<http://cicloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>

assinado por: idUser 108



SOLIDIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

FALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 806.860,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ	PROJATIV	Finalidade:
08	264			R\$ 8.400,00	2117	IGD SUAS - BLOCO GESTÃO IGD SUAS
08	262			R\$ 8.400,00	2108	APD - ASSISTENCIA A PESSOAS COM DEFICIENCIAS
08	264			R\$ 244.500,00	2115	SCPV - BLOCO PIBD SOCIAL BASICO
08	264			R\$ 120.760,00	2116	IGDSF - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08	244			R\$ 120.600,00	2117	IGD SUAS - BLOCO GESTÃO IGD SUAS
08	244			R\$ 205.800,00	2118	PAIF - BLOCO - PROGRAMA DE AÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA
08	244			R\$ 93.900,00	2258	CREAS - MANUT CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSIST SOCIAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cicodis.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: iduser, 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 RUA MELQUIADES BERNARDES, S/N CNPJ 10131070/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 8

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

TOTAL ESTIMADO R\$ 210.000,00

AÇÕES DO PROGRAMA

CODIGO	FUNDO/SUBFUNDO/DETA/ESPECIFICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO/R\$	PROPOSTA	Finalidade
09 244			R\$ 57.500,00	PAR. 03 - SUBESTRUT. ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO AOS SERVIDORES	Finalidade
09 244			R\$ 57.500,00	MULHERES EM RISCO - APOIO PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO	Finalidade
09 244			R\$ 57.500,00	ESCALADARES - APOIO PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO	Finalidade
09 244			R\$ 37.500,00	PASSAGENS - APOIO PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO	Finalidade





Ítem Programa - Exercício de 2020

LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 10

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTIMADO: R\$ 277.400,00

AÇÕES DO PROGRAMA

FUNÇÃO/FUN.	META/FUNCA.	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJATIV.	Finalidade:
08.227			R\$ 277.400,00	2287	PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

POSTO PREVIDENCIARIA

TOTAL ESTIMADO R\$ 2.852.850,00

AÇÕES DO PROGRAMA

PROJ	ORÇ	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ	PROJATIV	Finalidade
5	002.90	09	272		R\$ 42.000,00	1066	EDIFICAÇÕES DA PREVIDENCIA
5	002.90	09	272		R\$ 438.750,00	2140	FUPREB - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUPREB
5	002.90	09	272		R\$ 2.363.550,00	2141	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
5	002.90	09	272		R\$ 11.550,00	2142	BENEFÍCIOS A ASSEGURADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131075/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 13



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: idUser_108

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO:

FORTE AO SERVIÇO DE SAÚDE

TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.525.800,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ.	FUNÇÃO	UNIM.	META FÍSICA	UNIDADE FÉDORA	CREDITO ORÇ.	PROJATIV		Finalidade:
110	250	00	1002		R\$ 110.250,00		AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE	Finalidade:
52	500	00	1081		R\$ 52.500,00		SUS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA SAÚDE	Finalidade:
208	700	00	2080		R\$ 2.268.700,00		GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUALIFICAÇÃO DO SUS	Finalidade:
29	400	00	2081		R\$ 29.400,00		DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIVERSOS A PESSOAS COM NECESSIDADES	Finalidade:
4	200	00	2292		R\$ 4.200,00		MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE	Finalidade:
14	760	00	2162		R\$ 14.760,00		PROGRAMA MAIS MÉDICOS	Finalidade:
104	900	00	2101		R\$ 104.900,00		TRATAMENTO DAS UNIDADES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	Finalidade:



PROGRAMA DE GOVERNO
OBJETIVO

ESTAB. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
VAL. ESTIMADA: R\$ 1.550,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORG.	UNIDADE	UNIDADE NÚMERO	CREDITO ORÇ. PROJETIV.	VAL. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO
0000	00000000	00000000	00000000	R\$ 1.550,00	CONTRAT. DE TERCEIROS PARA PREST. DE SERVIÇOS	2020



SOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

ENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E QUALIDADE

CURRÍCULO ESTIMADO: R\$ 11.161.250,00

AÇÕES DO PROGRAMA

EN	U	ORG	FUNÇ	SUBFUN	META	FIBRCA	UNIDADE	MEDIDA	CRÉDITO	ORÇ	PROJATIV	Finalidade
6	0	0	12	306					R\$ 219.200,00	2048	PNAE - MANUT PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 180.000,00	1014	CONSTRUCAO, REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 2.150,00	1015	ADQUISICAO DE MOVEIS PARA O ENSINO	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 10.500,00	1016	ADQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 190.500,00	1948	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHES MUNICIPAIS	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 1.363.500,00	2027	SEC EDUC - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 115.500,00	2031	ADQUISICAO DE MATERIAIS DIDACTICO-ESCOLAR	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 78.800,00	2043	A CAM ESCOLA - MANUT PROG A CAMINHO DA ESCOLA (ESTADUAL)	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 251.500,00	2049	PNATE - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR (FEDERAL)	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 136.800,00	2050	OSE - CUSTEIO DE DESPESAS VINCULADAS AO SALARIO EDUCACAO	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 28.350,00	2051	PDDE - MANUTENCAO DO PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 46.200,00	2052	BR CARINHOSO - MANUT DO PROGRAMA BRASIL EDUCACAO	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 72.450,00	2053	+ EDUC - MANUTENCAO DO PROGRAMA MAIS EDUCACAO	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 5.250,00	2043	GESTAO DE PESSOAL E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 3.200,00	2155	MANUTENCAO DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO	Finalidade:
6	0	0	12	364					R\$ 5.250,00	2044	ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCACAO INFANTIL	Finalidade:
6	0	0	12	365					R\$ 4.388.700,00	2054	FUNDEB 60% FUND - REMUNERACAO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 2.028.850,00	2055	FUNDEB 40% FUND - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 9.450,00	2057	FUNDEB 90% - CAPACITACAO DE PROFESSORES DA EDUCACAO	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 5.250,00	2141	NEE - EQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	Finalidade:
6	0	0	12	361					R\$ 393.150,00	2080	FUNDEB 40% INF - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Finalidade:
6	0	0	12	365					R\$ 471.750,00	2081	FUNDEB 50% INF - REMUNERACAO PROFESSORAS DO MAGISTERIO ENSINO	Finalidade:
6	0	0	12	365					R\$ 42.000,00	2082	FUNDEB 40% EJA - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO EJA	Finalidade:
6	0	0	12	368					R\$ 126.000,00	2083	FUNDEB 80% EJA - REMUNERACAO DOS PROFESSORAS DO MAGISTERIO DO	Finalidade:
6	0	0	12	368					R\$ 63.300,00	2143	FUNDEB 80% ESP - REMUNERACAO PROFESSORAS MAGISTERIO - EDUCACAO	Finalidade:
6	0	0	12	367					R\$ 24.000,00	2144	FUNDEB 40% ESP - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Finalidade:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://clicodetransparencia.org.br>
 assinado por iduser 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R MELQUIADES BERNARDES S/N - CNPJ 10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

SOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 14

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

ENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

CREDITO TOTAL ESTIMADO R\$ 115.500,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ESPECIFICACAO	ORÇ	FUNC	SUBFUN	META	FUNDA	UNIDADE	MEDIDA	CREDITO ORÇ	PROJATIV	Unidade
2	0000	13	392					R\$ 115.500,00	2068	GESTAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://ciudadisolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: idUser 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 17

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

RESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.400,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ	TRUNC SUBFUN	META	FTSLA	UNIDADE	MEDIDA	CREDITO	ORÇ	PROJATM	Finalidade
11	102					R\$ 2.500,00	1026		BIBLIOTECA - OBRAS NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
11	102					R\$ 28.900,00	2066		BIBLIOTECA - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 18

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

ABILITACAO DE AREAS URBANAS

TOTAL ESTIMADO: R\$ 836.550,00

AÇÕES DO PROGRAMA

UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN.	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJATIV.		
06	27	04	122		R\$ 21.000,00	1027	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS PELO MUNICIPIO	Finalizado
06	27	04	122		R\$ 157.500,00	1028	CONSTRUCAO, REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	Finalizado
06	27	04	122		R\$ 3.150,00	1029	OBRAS EM IMOVEIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES MÚNICIPAIS	Finalizado
06	27	04	122		R\$ 521.550,00	2067	LIMPEZA E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	Finalizado
06	27	15	451		R\$ 21.000,00	1040	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE CEMITERIOS	Finalizado
06	27	15	451		R\$ 105.000,00	1041	OBRAS EM PONTES, PASSAGENS, MOLHADAS E OUTROS	Finalizado
06	27	15	451		R\$ 7.350,00	1042	DESAPROPRIACAO E DEMOLICAO DE IMOVEIS	Finalizado



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://ciqid.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: 10USer108



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131078/0001-00

Orçamento Programá - Exercício de 2020
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 19



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

DESENVOLVIMENTO URBANO

TOTAL ESTIMADO R\$ 1.211.050,00

AÇÕES DO PROGRAMA

COD	FUNÇÃO/SUBFUN	UNID. FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ	PROJATIV	Finalidade:
1	11	222		R\$ 1.100.800,00	2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
1	11	249		R\$ 8.280,00	1039	OBRAS DE APOIO À COMUNIDADE
1	11	273		R\$ 52.800,00	1044	OBRAS EM PRACAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS DE LAZER PÚBLICAS
1	11	45		R\$ 5.250,00	1045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	11	454		R\$ 47.250,00	2072	SERVIÇOS URBANOS INC. COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>

assinado por: idUser 108



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Valor Estimado: R\$ 5.250,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ - FUNG. SERVIÇO METR. FÍSICA - UNIDADE MEDIDA - CREDITO ORÇ - PROJATIV

R\$ 5.250,00 1037 AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO URBANA E Finalidade



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

PREVENÇÕES VARIÁVEIS

VAL ESTIMADO R\$ 247.300,00

AÇÕES DO PROGRAMA

INDICADOR	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJETIV.	Financiada
1.1.90.00.00.00.00.00.00		R\$ 247.300,00	Financiada
1.1.90.00.00.00.00.00.00		R\$ 247.300,00	Financiada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10.131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 22

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

FORMAÇÃO A MOBILIDADE

TOTAL ESTIMADO - R\$ 248.850,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ.	FUNÇÃO/FUN. META/TORÇ.	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJATIV.			
4	11		R\$ 5.210,00	1049	AGENCIAMENTO DE MÁQUINAS E PROGRAMAS NOS DEPTOS		Finalizado
4	11		R\$ 4.280,00	1047	RECURSOS PARA MANUTENÇÃO		Finalizado
4	30		R\$ 239.350,00	2075	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		Finalizado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10.131.078/0001-00

Organismo Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 23

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.500,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORG.	FUNÇÃO/DESCRIÇÃO META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROPRIO	Empenho
4370	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	UNIDADE	13.500,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131078/0001-00
 Orçamento Programa - Exercício de 2020
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: idUser 108

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

SUA E ESGOTO - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO

Valor ESTIMADO R\$ 42.000,00

AÇÕES DO PROGRAMA

COD	FUNÇÃO SUBFUNÇÃO META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJETIV		Finalidade
01	200	00	1071	ADQUIRIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE BOMBS SANEAMENTO	Finalidade
01	210	00	1033	CONSTRUÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO	Finalidade
01	210	00	1034	EXECUÇÃO DE OBRAS EM SANEAMENTO SANITÁRIO E AMBIENTAL	Finalidade
01	210	00	2005	SISTEMAS DE SANEAMENTO URBANO E DRENAGEM PLUVIAL	Finalidade



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

ARDE VERDE - VEGETAÇÃO URBANA

TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.750,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ	FUNÇÃO	RP/UN	META	ESPEC	UNIDADE	MEDIDA	CREDITO	ORÇ	PROJATIV	Finalidade
1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 27



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

IDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TOTAL ESTIMADO R\$ 19.500,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORG	FUNÇÃO/RESPUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ	PROATIV	Finalidade	
1	101	1	1	R\$ 4.200,00	1111	RECREAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS	Finalidade
1	101	1	1	R\$ 4.200,00	1111	RECREAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS	Finalidade



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

TOTAL ESTIMADO: R\$ 564.600,00

AÇÕES DO PROGRAMA

UNID. ORÇ.	FUNC. SUBFUN.	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROGNOSTICADO	PROJATIV	Finalidade:
0626	20 122			R\$ 31.500,00	1049 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Finalidade:
0626	20 122			R\$ 252.500,00	2078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE	Finalidade:
0626	20 606			R\$ 66.000,00	1054 OBRAS DE APOIO À AGRICULTURA - PERFURAÇÃO DE POÇOS	Finalidade:
0626	20 608			R\$ 28.220,00	2101 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	Finalidade:
0626	20 608			R\$ 10.500,00	1055 PISCICULTURA	Finalidade:
0626	20 608			R\$ 178.150,00	2078 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUCAS	Finalidade:
0626	20 609			R\$ 12.800,00	2079 AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA E VACINAÇÃO	Finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ 10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 29

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

COMPLEMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

VALOR ESTIMADO - R\$ 21.550,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ.	FUNÇÃO	SUBFUN.	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ.	PROJATIV.		
01	20	201			R\$ 1.560,00	5042	ABASTECIMENTO EM PROJETOS PRECATORIAIS	Finalidade
01	20	202			R\$ 1.090,00	1081	OBRAS EM CURRAIS DE ANIMAIS E PARQUES DE EXPOSIÇÕES	Finalidade
01	20	501			R\$ 19.400,00	2077	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E CENTRAL DE ABASTECIMENTO	Finalidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R. MELOLIQUES BERNARDES, S/N - CNPJ.10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 31



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cicpud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: idUser 108

PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO:

#RAESTRUTURA TURISTICA

ESTIMADO R\$ 35 700,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ	FUNÇ	SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ	PROJATIV	Finalidade
110	21	245			R\$ 35 700,00	2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2020

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 12



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

ESPORTE LAZER - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA

TOTAL ESTIMADO R\$ 10 500 00

AÇÕES DO PROGRAMA

CD	ORÇ	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ	PROJATIV	Finalidade:
03	22	912			R\$ 10 500 00	1060	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<http://ciudad.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: idUser 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 R MELQUIADES BERNARDES S/N - CNPJ 10131076/0001-00

Emprego Programa - Exercício de 2020
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 33



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS

TOTAL ESTIMADO R\$ 118.650,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ORÇ	FUNCSUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ	PROJATIV		Finalidade
01	01			R\$ 12.500,00	1061	CONTRIBUIÇÕES EM DINHEIRO, QUANTIAS E OUTROS	Finalidade
01	01			R\$ 55.650,00	2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE	Finalidade
01	01			R\$ 10.500,00	2088	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E PATROCÍNIOS	Finalidade



PROGRAMA DE GOVERNO

OBJETIVO

SERVA DE CONTINGENCIA

TOTAL ESTIMADO R\$ 630 000,00

AÇÕES DO PROGRAMA

ANEXO	ORÇ.	FUNÇ.	SUBFUN.	META	ESPEC.	UNIDADE	MEDIDA	CREDITO	ORÇ.	PROJATM	PROJATM	PROJATM
000	000	000	000	000	000	000	000	R\$ 4.910.000,00	9999	NO SERVA DE CONTINGENCIA		





Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA

Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-960851e6858b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

ANEXO II



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108

METAS FISCAIS

**ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

Lei: 12, Data: 19/07/2019



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-960851e6858b

AMI - Demonstrativo 2 (LR) - art. 4º, inciso II

INDICADORES	Meta Prevista 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)-(b-a)	% (c-a)
Receita Total	31.731.970,00	126,85240	29.132.345,77	116,46010	-2.599.624,23	-8,19%
Receitas Primárias (I)	10.489.860,00	121,88690	28.952.919,68	115,74280	-1.536.940,32	-14,66%
Despesa Total	31.270.800,00	125,00880	31.052.811,19	124,13740	-217.988,81	-0,69%
Despesa Primárias (II)	29.932.847,31	119,66020	30.528.924,80	122,04310	596.077,49	1,99%
Resultado Primário (I - II)	557.012,69	2,22670	-1.576.005,12	-6,30030	-2.133.017,81	-382,58%
Resultado Nominal	816.071,58	3,26230	816.071,58	3,26230	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	521.481,03	2,08470	521.481,03	2,08470	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	521.481,03	2,08470	521.481,03	2,08470	0,00	0,00%

Fonte: SGP - PPA [8.21.25.62], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, Data/hora da emissão: 05/ago/2019 16h e 57m*



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020



Lei: 12, Data: 19/07/2019

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-9f60851e6858b

R\$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Tributação Líquida	9.387.875,12	100,000	-18.329.796,90	100,000	12.364.174,77	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservado - Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	9.387.875,12	100,00	-18.329.796,90	100,00	12.364.174,77	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Tributação	1.664.621,31	100,000	-31.147.283,54	100,000	-1.985.104,26	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservado - Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	1.664.621,31	100,00	-31.147.283,54	100,00	-1.985.104,26	100,00

SCTP - PPA [8.71.25.62], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJAO, Data/hora de emissão: 05/ago/2019 16h e 59m*





ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

Lei: 12, Data: 19/07/2019

ANEXO DE METAS FISCAIS (R\$ em milhares de reais)

R\$

RECEITAS RECEBIDAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	123.793,94	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	123.793,94	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Direitos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Resumo de Resgates de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESGASTOS EXECUTADOS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESGASTOS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Subsídios Financeiros	0,00	0,00	0,00
Exatidão da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESGASTOS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR III	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	123.793,94	0,00	0,00

INTE: SCP1 - PPA (8.21.25.62), PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, Data/hora da emissão: 05/ago/2019 17h e 00m





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



2020

Lei: 12, Data: 19/07/2019

ANEXO Demonstrativo da LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
 Acesso em: https://eic.cei.br/validador/validador_documento?codigo_documento=36019065148548808149960851668580

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	2.848.654,81	2.723.111,75	2.054.678,80
Recostas de Contribuições dos Segurados	709.835,69	694.532,73	597.506,78
Civil	709.835,69	694.532,73	597.506,78
Ativo	682.437,41	694.532,73	597.506,78
Inativo	27.398,28	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recosta de Contribuições Patronais	2.138.682,51	2.027.966,81	1.022.106,02
Civil	2.138.682,51	2.027.966,81	1.022.106,02
Ativo	2.138.682,51	2.027.966,81	1.022.106,02
nativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
nativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recosta Patrimonial	136,61	612,21	2,00
Recostas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recostas de Valores Mobiliários	136,61	612,21	2,00
Outras Recostas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	8.414,55
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	426.640,01
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Anort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Recostas Correntes	0,00	0,00	426.640,01
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I)	2.848.654,81	2.723.111,75	2.054.678,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2.861.932,66	2.619.956,75	2.170.650,70
ADMINISTRAÇÃO(V)	122.911,89	113.750,33	178.586,80
Despesas Correntes	122.911,89	110.996,33	178.586,80
Despesas de Capital	0,00	2.754,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	2.762.020,77	2.526.226,42	2.192.063,90
Benefícios - Civil	2.762.020,77	2.524.881,07	2.131.670,18
Aposentadorias	2.423.277,93	2.167.137,20	1.803.830,17
Pensões	336.008,68	350.039,17	327.840,01
Outros Benefícios Previdenciários	2.734,16	7.004,70	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	1.345,35	60.384,72
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.345,35	60.384,72
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V)	2.861.932,66	2.619.956,75	2.170.650,70



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
 assinado por: idUser 108



2020

Lei: 12, Data: 19/07/2019

Reservação de Juros, Dívidas e Afetos	0,00	0,00	0,00
Aprovações de Empenhos	0,00	0,00	0,00
Compras Fixação de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIAS (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Supêrnuos	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	0,00	0,00	0,00

	2018	2017	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI) - (XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTES: SGP - PPA [8.21.25.62] - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO. Data/hora da emissão: 05/ago/2019 17h e 00m.





PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (Geração Atual + Geração Futura)

Servidor Normal	Receitas Projetadas para o Final do Ano				Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado Previdenciário a = b - c	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = e + a anterior
	Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias e Pensões	Auxílios	Total (b)		
773.155,71	1.194.174,14	1.432.909,97	71.835,42	3.472.075,24	2.435.700,70	72.077,59	2.507.788,29	964.296,95	1.269.072,36
770.614,92	1.190.249,77	1.764.351,27	143.441,18	3.868.657,14	2.531.781,33	71.840,72	2.603.622,05	1.265.035,09	2.534.127,45
767.591,27	1.185.579,60	2.069.253,17	231.948,01	4.254.372,05	2.619.192,53	71.558,84	2.690.751,37	1.563.620,68	4.077.188,13
759.313,90	1.172.794,83	2.084.189,68	313.311,61	4.329.610,02	2.821.399,21	70.787,18	2.892.186,39	1.437.423,63	5.535.171,76
812.594,42	1.255.089,02	2.793.607,04	534.901,11	5.396.191,59	3.103.964,67	75.754,27	3.179.718,94	2.216.472,65	9.449.919,59
797.908,07	1.232.405,28	3.158.643,31	674.781,46	5.863.738,12	3.318.133,47	74.385,13	3.392.518,60	2.471.219,52	11.921.131,11
757.850,58	1.170.534,66	3.530.700,94	822.593,56	6.281.679,74	3.599.881,85	70.650,76	3.670.532,61	2.611.147,13	14.532.486,24
734.192,76	1.133.994,09	3.909.883,86	984.685,00	6.762.755,71	3.830.695,09	68.445,26	3.899.140,35	2.863.615,36	17.396.157,65
712.186,43	1.100.004,32	4.296.297,37	1.162.825,21	7.271.313,33	4.057.775,87	66.393,72	4.124.169,59	3.147.143,74	20.543.245,34
781.208,68	1.206.612,17	4.690.048,16	1.380.516,21	8.058.485,12	4.138.015,71	72.828,32	4.210.844,03	3.847.641,09	24.390.896,43
773.359,67	1.194.489,17	5.091.244,33	1.629.294,42	8.688.387,60	4.222.975,76	72.096,60	4.295.072,36	4.393.315,24	28.784.201,67
764.678,96	1.181.081,41	5.499.995,42	1.909.886,67	9.355.642,68	4.327.222,24	71.287,34	4.398.509,58	4.957.133,08	33.741.334,75
842.832,48	992.883,98	5.916.412,42	2.147.101,15	9.899.230,03	5.448.516,22	59.528,18	5.508.044,40	4.390.785,63	37.932.120,38
820.245,74	967.997,74	6.340.607,75	2.408.962,03	10.327.813,25	5.649.781,95	57.822,53	5.707.604,48	4.626.208,78	42.558.329,16
865.748,82	1.028.279,31	6.772.695,35	2.714.453,60	11.181.176,98	5.722.096,44	62.064,56	5.784.161,00	5.397.015,98	47.955.345,14
842.118,90	991.781,82	7.212.790,64	3.053.128,15	11.959.820,51	5.856.689,05	59.061,56	5.916.750,61	5.983.269,80	53.938.614,94
628.620,61	970.933,10	7.661.010,57	3.432.284,76	12.952.849,04	5.936.830,00	58.603,28	5.995.433,28	6.696.415,76	60.637.030,70
507.302,15	783.561,23	8.117.473,61	3.805.249,87	13.214.576,95	6.560.595,44	47.293,34	6.607.889,78	6.606.717,08	67.243.747,78
488.729,77	754.865,35	8.582.299,81	4.225.782,94	14.051.647,87	6.594.885,06	45.561,99	6.640.447,05	7.411.290,88	74.654.965,66
479.181,57	740.117,71	9.056.610,80	4.689.282,62	14.968.192,70	6.663.829,97	44.671,79	6.708.501,76	8.259.690,94	82.914.659,60
417.831,95	645.360,29	9.537.629,77	5.196.110,65	15.796.832,57	6.874.584,85	38.952,45	6.913.537,30	8.883.295,47	91.787.955,07
399.661,54	617.279,97	10.028.181,56	5.757.211,63	16.802.334,60	6.852.385,13	37.257,59	6.889.642,72	9.912.781,88	101.710.736,95
326.410,06	504.155,17	10.527.692,63	6.357.550,97	17.715.808,83	7.079.382,32	30.428,64	7.109.811,96	10.605.996,87	112.316.733,82
318.503,89	491.943,64	11.038.191,11	7.031.929,87	18.878.568,45	6.934.848,70	29.692,56	6.964.541,26	11.914.027,12	124.230.760,99
258.474,05	399.224,92	0,00	7.453.845,66	8.111.944,83	6.826.733,63	24.096,29	6.849.829,92	1.261.714,71	125.492.475,70
200.329,03	309.386,46	0,00	7.529.548,54	8.039.243,97	7.201.632,24	18.673,85	7.220.306,09	718.937,88	126.211.413,59
201.415,86	311.095,98	0,00	7.572.684,81	8.089.198,67	7.017.223,25	18.777,63	7.036.050,28	1.049.146,39	127.260.559,97
202.458,05	312.705,65	0,00	7.635.633,60	8.150.797,31	6.704.113,44	18.874,19	6.722.987,63	1.427.809,68	128.688.369,65
203.428,11	314.203,97	0,00	7.721.302,18	8.238.934,26	6.363.741,65	18.964,62	6.382.706,27	1.856.227,99	130.544.597,64
235.354,74	36.309,73	0,00	7.832.675,86	7.991.340,30	6.999.369,99	5.813,03	6.994.183,02	1.987.157,31	132.531.754,95
52.719,00	36.872,35	0,00	7.951.905,30	8.111.496,65	5.803.575,49	5.846,99	5.809.422,48	2.502.074,17	135.033.829,12
63.065,57	97.407,64	0,00	8.102.029,75	8.262.502,96	5.180.568,89	5.879,30	5.186.448,19	3.067.063,77	138.100.890,89
63.391,89	97.911,65	0,00	8.288.053,57	8.447.357,11	4.760.412,30	5.909,73	4.766.322,02	3.681.035,09	141.781.927,98
63.695,62	98.380,79	0,00	8.506.915,68	8.668.982,09	4.320.875,95	5.938,04	4.326.813,99	4.342.078,10	145.124.006,08
0,00	0,00	0,00	8.767.440,36	8.767.440,36	3.876.650,65	0,00	3.876.650,65	4.890.789,51	151.014.795,59
0,00	0,00	0,00	9.060.887,74	9.060.887,74	3.430.522,59	0,00	3.430.522,59	5.630.265,15	156.645.160,74
0,00	0,00	0,00	9.398.709,64	9.398.709,64	2.991.097,73	0,00	2.991.097,73	6.407.811,65	163.052.772,58
0,00	0,00	0,00	9.783.166,36	9.783.166,36	2.564.898,98	0,00	2.564.898,98	7.218.267,38	170.271.039,97





PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (Geração Atual + Geração Futura)

Exercício	Receitas Projetadas para o Final do Ano				Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado Previdenciário a.a.b	Saldo Financeiro De Exercício Anterior	
	Secundar Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + extras	Juros	Total (a)	Aprendizarias E Projeções	Auxílios			Total (b)
0,00	0,00	0,00	0,00	10.216.262,40	10.216.262,40	2.158.681,33	0,00	2.158.681,33	8.057.581,07	79.328.621,24
2061	0,00	0,00	0,00	10.699.717,26	10.699.717,26	1.729.176,79	0,00	1.729.176,79	6.328.404,28	167.244.161,51
2062	0,00	0,00	0,00	11.234.949,69	11.234.949,69	1.433.221,57	0,00	1.433.221,57	4.895.182,71	137.060.889,63
2063	0,00	0,00	0,00	11.823.053,38	11.823.053,38	1.125.796,62	0,00	1.125.796,62	3.769.386,09	207.748.146,39
2064	0,00	0,00	0,00	12.464.888,79	12.464.888,79	860.642,14	0,00	860.642,14	2.908.743,95	219.353.359,03
2065	0,00	0,00	0,00	13.161.143,58	13.161.143,58	639.301,07	0,00	639.301,07	2.269.442,88	231.474.236,84
2066	0,00	0,00	0,00	13.912.454,13	13.912.454,13	461.716,68	0,00	461.716,68	1.807.726,20	245.324.972,99
2067	0,00	0,00	0,00	14.719.498,38	14.719.498,38	327.347,10	0,00	327.347,10	1.480.379,10	259.717.242,27
2068	0,00	0,00	0,00	15.583.027,46	15.583.027,46	233.569,52	0,00	233.569,52	1.246.809,58	275.066.582,21
2069	0,00	0,00	0,00	16.503.994,93	16.503.994,93	176.376,12	0,00	176.376,12	1.070.433,46	291.394.201,21
2070	0,00	0,00	0,00	17.483.652,06	17.483.652,06	148.806,52	0,00	148.806,52	921.626,94	309.729.046,56
2071	0,00	0,00	0,00	18.523.742,79	18.523.742,79	139.936,97	0,00	139.936,97	781.690,97	327.112.852,38
2072	0,00	0,00	0,00	19.626.771,14	19.626.771,14	138.117,98	0,00	138.117,98	643.573,00	346.601.908,54
2073	0,00	0,00	0,00	20.796.090,33	20.796.090,33	136.967,54	0,00	136.967,54	506.605,46	367.260.638,33
2074	0,00	0,00	0,00	22.035.637,70	22.035.637,70	135.751,66	0,00	135.751,66	370.853,80	389.160.514,31
2075	0,00	0,00	0,00	23.349.630,86	23.349.630,86	134.456,09	0,00	134.456,09	235.397,71	412.376.889,14
2076	0,00	0,00	0,00	24.742.541,35	24.742.541,35	133.073,60	0,00	133.073,60	102.329,11	436.986.156,89
2077	0,00	0,00	0,00	26.219.109,41	26.219.109,41	132.039,11	0,00	132.039,11	2.607.070,30	463.072.227,19
2078	0,00	0,00	0,00	27.784.333,63	27.784.333,63	130.936,26	0,00	130.936,26	2.765.397,37	490.726.624,56
2079	0,00	0,00	0,00	29.443.537,47	29.443.537,47	129.761,69	0,00	129.761,69	2.913.775,78	520.030.400,34
2080	0,00	0,00	0,00	31.202.364,02	31.202.364,02	128.510,58	0,00	128.510,58	3.073.853,44	561.113.253,78
2081	0,00	0,00	0,00	33.068.795,23	33.068.795,23	127.176,04	0,00	127.176,04	3.239.619,19	584.052.872,97
2082	0,00	0,00	0,00	35.043.172,38	35.043.172,38	125.777,57	0,00	125.777,57	3.416.994,81	618.969.867,78
2083	0,00	0,00	0,00	37.138.192,07	37.138.192,07	125.113,44	0,00	125.113,44	3.603.078,63	655.982.946,41
2084	0,00	0,00	0,00	39.358.976,78	39.358.976,78	123.980,44	0,00	123.980,44	3.803.396,34	695.211.942,75
2085	0,00	0,00	0,00	41.713.076,57	41.713.076,57	122.774,02	0,00	122.774,02	4.019.302,55	736.808.245,30
2086	0,00	0,00	0,00	44.208.494,72	44.208.494,72	121.467,58	0,00	121.467,58	4.249.007,14	780.895.252,44
2087	0,00	0,00	0,00	46.853.715,15	46.853.715,15	120.525,21	0,00	120.525,21	4.493.189,94	827.626.442,38
2088	0,00	0,00	0,00	49.657.706,54	49.657.706,54	119.499,82	0,00	119.499,82	4.752.206,72	877.166.649,10
2089	0,00	0,00	0,00	52.629.998,95	52.629.998,95	118.408,38	0,00	118.408,38	5.025.119,05	929.078.249,67
2090	0,00	0,00	0,00	55.780.694,38	55.780.694,38	117.246,55	0,00	117.246,55	5.312.447,83	985.341.687,50
2091	0,00	0,00	0,00	59.120.501,25	59.120.501,25	116.008,03	0,00	116.008,03	5.614.493,22	1.044.346.180,72
2092	0,00	0,00	0,00	62.660.770,84	62.660.770,84	115.081,62	0,00	115.081,62	5.936.589,22	1.108.691.869,94
2093	0,00	0,00	0,00	66.413.512,20	66.413.512,20	114.094,77	0,00	114.094,77	6.283.417,43	1.173.191.287,37
2094	0,00	0,00	0,00	70.391.477,24	70.391.477,24	113.044,62	0,00	113.044,62	6.659.432,62	1.243.469.719,99
2095	0,00	0,00	0,00	74.608.183,20	74.608.183,20	111.927,02	0,00	111.927,02	7.069.258,18	1.317.965.976,17





Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 360f996f-1485-4e80-8149-960851e6858b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210108144355.pdf>
assinado por: idUser 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020



Lei: 12, Data: 19/07/2019

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA

Assesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=360f996f-1485-4e80-8149-960851e6858b>

ALB (LRF, art. 46, § 4º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Cobertura com saldo de reservas de contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	Aumento no recebimentos da contribuições patronais	200.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamid	200.000,00	Contenção com despesas com Programação Financeira	200.000,00
Novos parcelamentos com a dívida previdenciária	1.000.000,00	Cobertura com Recursos Proprios	100.000,00
Assistências Diversas	80.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	60.000,00		0,00
SUBTOTAL	1.580.000,00	SUBTOTAL	1.580.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Cobertura com Recursos Proprios	420.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancel	100.000,00
Discrepância de Projeções	250.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	160.000,00		0,00
SUBTOTAL	520.000,00	SUBTOTAL	520.000,00
TOTAL	2.100.000,00	TOTAL	2.100.000,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00



CPI - PPA [R.21.25.62], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJAO, Data/hora da emissão: 05/ago/2019 17h e 09m